

Projeto-Lei n.º 124/XVI/1ª

Cria o Cartão de Atendimento Prioritário da Pessoa Portadora de Ostomia

Exposição de motivos

A ostomia consiste num procedimento cirúrgico que visa redirecionar um órgão interno para uma abertura artificial no corpo (estoma), permitindo que o órgão continue a exercer a sua função vital. A necessidade deste procedimento pode dever-se a doenças, traumatismos ou malformações congénitas. Existem diversos tipos de ostomias, incluindo as que se destinam à respiração, alimentação, e principalmente à eliminação de dejetos humanos. No contexto português, as ostomias de eliminação são as mais comuns e são frequentemente referidas pelo termo coloquial “saquinho”, devido ao dispositivo de coleta, ou saco, que é acoplado ao estoma para a recolha das fezes e urina.

Esta condição afeta milhares de pessoas em Portugal, abrangendo todas as faixas etárias, desde recém-nascidos até idosos, sem distinção de género. A vida com ostomia implica não apenas desafios físicos, mas também psicológicos e sociais, muitas das vezes exacerbados pelo estigma e pela falta de conhecimento da sociedade sobre esta condição.

As pessoas com ostomia enfrentam inúmeras dificuldades no seu dia-a-dia, incluindo a gestão do estoma, a adaptação a novas rotinas de higiene e cuidados pessoais, e a necessidade de acesso frequente a casas de banho adaptadas. Além disso, a condição de ostomizado frequentemente leva a situações de desconforto e até discriminação nas mais diversas situações, precisando por isso de uma mais que justa atenção prioritária nessas circunstâncias. A exigência de explicar ou provar a sua condição para obter essa prioridade constitui uma barreira adicional, contribuindo para o isolamento social e a diminuição da qualidade de vida.

Reconhecendo a igualdade de todos os cidadãos perante a lei e a necessidade de promover uma sociedade inclusiva e solidária, é imperativo adotar medidas que facilitem a integração social das pessoas com ostomia e garantam o respeito pelos seus

direitos. Assim, a criação do Cartão de Atendimento Prioritário da Pessoa Portadora de Ostomia, seja ela temporária ou permanente, é um passo fundamental nessa direção. Este projeto de lei visa, portanto, não apenas facilitar o dia-a-dia das pessoas com ostomia, mas também promover uma mudança cultural, aumentando a consciência e compreensão sobre a ostomia na sociedade portuguesa. Ao simplificar a necessidade de provar ou explicar a sua condição para obter prioridade de acesso, especialmente através da verbalização, o Cartão de Atendimento Prioritário da Pessoa Portadora de Ostomia contribuirá para a dignidade, autonomia e bem-estar das pessoas afetadas, reduzindo o estigma e a discriminação.

Por outro lado, a implementação deste cartão está alinhada com os princípios de igualdade, não-discriminação e inclusão social consagrados na Constituição da República Portuguesa e em diversos tratados internacionais de direitos humanos dos quais Portugal é signatário. Representa, assim, um compromisso do Estado português com a promoção dos direitos e da qualidade de vida de todos os cidadãos, independentemente das suas condições de saúde.

Por todas estas razões, urge a adoção de medidas legislativas que reconheçam e atendam às necessidades específicas das pessoas com ostomia, garantindo-lhes o direito a uma vida plena e sem barreiras. A criação do Cartão de Atendimento Prioritário da Pessoa Portadora de Ostomia é um passo essencial nesse sentido, refletindo o compromisso da sociedade portuguesa com os valores da dignidade humana, igualdade e solidariedade.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido CHEGA, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

A presente lei tem por objeto a criação do Cartão de Atendimento Prioritário da Pessoa Portadora de Ostomia, que confere ao seu titular prioridade no atendimento nos serviços de atendimento presencial, público ou privado.

## Artigo 2.º

### Emissão e Condições do Cartão do Ostromizado

1. O Cartão de Atendimento Prioritário da Pessoa Portadora de Ostomia é emitido pelo Ministério da Saúde, através das instituições de saúde competentes, a todas as pessoas portadoras de ostomia com percentagem de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovado por atestado médico de incapacidade multiuso.
2. A emissão do Cartão de Atendimento Prioritário da Pessoa Portadora de Ostomia é gratuita e válida em todo o território nacional.
3. O Cartão de Atendimento Prioritário da Pessoa Portadora de Ostomia deve conter elementos de identificação do titular e um símbolo nacionalmente reconhecido que indique a condição de ostromizado, sem especificar detalhes clínicos.

## Artigo 3.º

### Direitos Conferidos pelo Cartão

1. O titular do Cartão de Atendimento Prioritário da Pessoa Portadora de Ostomia tem direito a atendimento prioritário nos serviços de atendimento presencial, público ou privado.
2. A prioridade de acesso não requer que o titular do Cartão de Atendimento Prioritário da Pessoa Portadora de Ostomia explique ou prove a sua condição, bastando a apresentação do cartão.

## Artigo 4.º

### Deveres dos Prestadores de Serviços

1. Todos os prestadores de serviços públicos e privados, com atendimento presencial, devem reconhecer o Cartão de Atendimento Prioritário da Pessoa Portadora de Ostomia e conceder prioridade de acesso ao seu titular, conforme estabelecido nesta lei.

2. A recusa em conceder prioridade de acesso ao titular do Cartão de Atendimento Prioritário da Pessoa Portadora de Ostomia constitui uma violação dos direitos do consumidor, sujeita a sanções conforme legislação aplicável.

#### Artigo 5.º

##### Divulgação e Sensibilização

O Estado, através dos ministérios competentes, promove campanhas de divulgação e sensibilização sobre a ostomia e o Cartão de Atendimento Prioritário da Pessoa Portadora de Ostomia, visando a eliminação do estigma e a promoção da inclusão social das pessoas com ostomia.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em Vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 8 de maio de 2024

Os Deputados do CHEGA,

Rui Cristina - Marta Silva - Felicidade Alcântara - Sandra Ribeiro